



PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 15 DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, conforme especificado na tabela abaixo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

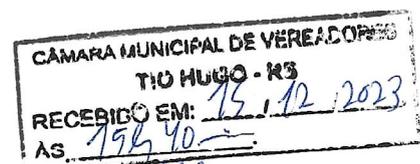
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE CARGOS
DENTISTA	20H/S	01

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único: Fica autorizada pela presente Lei, a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração, desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 041/2023, de 15 de dezembro de 2023, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de profissionais para o Cargo de Dentista, justifica-se conforme descrevemos:

Faz-se necessária a contratação de um dentista devido a alta demanda de pacientes existente, considerando que os serviços do profissional de Dentista são de extrema necessidade, em virtude do trabalho realizado de caráter preventivo e curativo, de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, bem como o fato de que o atendimento a comunidade não pode ficar prejudicado devido a grande demanda hoje existente. Ante do exposto se faz necessária aprovação do presente projeto para atender a uma necessidade imediata, pois o contratado temporariamente terá uma possível redução de carga horária. Enfatiza-se, de que o profissional nomeado 40 horas, tem a responsabilidade de atender a clientela escolar e trabalhar os programas de "saúde bucal" e outros, junto à rede municipal de ensino, sendo que diante disso, fica reprimida a demanda junto a Unidade Básica de Saúde para a população em geral.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde – Investindo na Vida;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2023.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento a toda a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2023.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 15 DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/12/2023
PRESIDENTE
Jusica Miller

*Recebido
Im
19/12/2023.
R*

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, conforme especificado na tabela abaixo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº. DE CARGOS
DENTISTA		20H/S	01

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único: Fica autorizada pela presente Lei, a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração, desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 041/2023, de 15 de dezembro de 2023, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de profissionais para o Cargo de Dentista, justifica-se conforme descrevemos:

Faz-se necessária a contratação de um dentista devido a alta demanda de pacientes existente, considerando que os serviços do profissional de Dentista são de extrema necessidade, em virtude do trabalho realizado de caráter preventivo e curativo, de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, bem como o fato de que o atendimento a comunidade não pode ficar prejudicado devido a grande demanda hoje existente. Ante do exposto se faz necessária aprovação do presente projeto para atender a uma necessidade imediata, pois o contratado temporariamente terá uma possível redução de carga horária. Enfatiza-se, de que o profissional nomeado 40 horas, tem a responsabilidade de atender a clientela escolar e trabalhar os programas de “saúde bucal” e outros, junto à rede municipal de ensino, sendo que diante disso, fica reprimida a demanda junto a Unidade Básica de Saúde para a população em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde – Investindo na Vida;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento a toda a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2023.

